



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Medidas Executórias

INFORMAÇÃO Nº : 4981/25
PROCESSO Nº : 587473/20
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
INTERESSADO : CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA,
MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

Em atendimento à decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 386/20 – S2C (peça 36), reformado pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 10/25 – STP (peça 53) e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

IRREGULARIDADE DAS CONTAS:

Gestor	CPF	Motivo	Vigência *	Com imputação de débito? (LC 184/2021)
CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA	234.702.599-68	1. emitir, com fundamento no artigo 1º, I, combinado com o art. 16, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas do Sr. CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, prefeito do Município de Jaguapitã, relativas ao exercício de 2018, em virtude da extrapolação do índice de despesas com pessoal - retorno ao limite - Análises do 1º, 2º e 3º quadrimestres;	Parecer Prévio - Aguardando julgamento pelo Poder Legislativo	Não

* Conforme artigos 515 a 518 do Regimento Interno.

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ	CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA	Irregular	2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3499, do dia 06/08/2025.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno, e do item “4” do Acórdão de Parecer Prévio nº 386/20 – S2C (peça 36).

Após, solicitamos encaminhar ao Gabinete do Relator, CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, para deliberar sobre o encerramento e arquivamento do processo na Diretoria de Protocolo nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 2 de setembro de 2025.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: ANDREA IZUMI FUNAGOSHI
Auditor de Controle Externo

De acordo: JULIANO WOELLNER KINTZEL
Coordenador de Medidas Executórias